



**Lei n.º 1118, de 07 de novembro de 2025.**

***Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Formosa-GO a prática de Antigomobilismo.***

**Projeto de Lei Ordinária n.º 37/25**, de autoria da Vereadora Amanda de Deus Moura Rocha Lima, aprovado em 21 de outubro de 2025.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e nos termos do Inciso III do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, de 5 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado como Patrimônio Cultural e Turístico de natureza imaterial da Cidade de Formosa-GO prática de ANTIGOMOBILISMO.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo, à adoção das medidas necessárias à consecução da disposição desta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, em 07 (sete) de novembro de 2025.

**SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO**  
**Prefeita Municipal**

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha  
**Assessora I – Assessoria em Atos Oficiais**  
**na Subprocuradoria Geral Consultiva**  
Decreto n.º 1.711, de 28 de abril de 2025.